

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça, Dr. Raul de Mello Franco Júnior, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado compromitente, a **UNESP – UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”**, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. Sandro Roberto Valentini, a **FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE ARARAQUARA**, unidade da UNESP com sede na Rua Humaitá, 1680, na cidade de Araraquara, representada pela sua Diretora, Profª. Drª. Elaine Maria Sgavioli Massucato, acompanhados pelo Dr. Edson César dos Santos Cabral, Assessor Jurídico Chefe da UNESP, resolvem celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante os seguintes termos:

SECÃO I

DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR ASSISTENTE E DE PROFESSOR TITULAR

1. A compromissária UNESP, observando as normas legais e os seus regimes de trabalho, realizará concurso público para o provimento definitivo dos cargos vagos de seus quadros de carreiras docentes, em cumprimento ao art. 37, inc. II, da Constituição Federal.
2. As contratações por tempo determinado (professor substituto) dependerão de concurso público de provas e títulos e somente poderão ocorrer para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público (cf. art. 37, IX, da CF e art. 115, X, da CE-SP), observado o disposto na seção seguinte.

SECÃO II

DOS CONCURSOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Sem prejuízo da implementação desse acordo no prazo de 30 (trinta) dias, a Reitoria da Universidade apresentará proposta aos órgãos colegiados competentes, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste termo, de ato regulamentar que disporá sobre todos os detalhes acerca dos concursos públicos para a contratação de Professores Substitutos, em complementação, alteração ou substituição da Resolução UNESP n. 29/2015 e compreendendo os seguintes pontos essenciais:

DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - A contratação de Professor Substituto far-se-á exclusivamente para suprir a falta de docente para ministrar aulas em disciplinas obrigatórias de cursos de graduação, nos seguintes casos:

a) exoneração, demissão, aposentadoria, rescisão contratual ou falecimento ocorrido até seis meses anteriores à solicitação para a contratação temporária. Caso o desligamento tenha ocorrido há mais de seis meses, faz-se necessário informar o número do Processo de reposição de vaga em tramitação;

b) vagas aprovadas pelo CEPE e/ou concurso público em andamento com previsão de posse do docente após o início do período letivo;

c) licença-maternidade, licença-adoção ou licença-saúde com afastamento superior a 30 (trinta) dias;

d) exercício de direção de Unidade Universitária, direção e presidência nas Fundações VUNESP, FEU ou FUNDUNESP, Pró-Reitores e Professores, com afastamento integral para prestar assessoria na Reitoria ou em cargos eletivos de interesse público;

2 - Para fins de recrutamento de Professor Substituto, a Unidade Universitária realizará concurso público de provas e títulos. O regime jurídico de contratação será o da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar, observadas as peculiaridades previstas no edital do certame.

3- A contratação será efetuada pelo tempo estritamente necessário para atender às hipóteses previstas no item 1 desta Seção, observada a existência de recursos financeiros e o prazo máximo equivalente ao ano letivo fixado no calendário escolar, vedada qualquer prorrogação. Findo o prazo de vigência, o contrato estará automaticamente rescindido (cf. art. 7º, da lei complementar estadual n. 1093/09).

4- Os direitos e obrigações decorrentes da contratação ficarão suspensos sempre que ao contratado não forem atribuídas aulas.

5- É vedada, sob pena de nulidade, nova contratação temporária da mesma pessoa, ainda que para atividades diferentes, observado o prazo previsto no art. 6º, da lei complementar estadual n. 1093/09.

6- Sendo a contratação motivada por vacância do cargo de Professor Titular, durante o período da contratação temporária a compromissária UNESP adotará todas as medidas necessárias para a realização do concurso referido na Seção I deste acordo.

DO EDITAL

7- O edital do concurso deverá prever, de forma clara e objetiva, todos os detalhes preparatórios e executórios do certame (fases, exigências de cada etapa, critérios eliminatórios e classificatórios, critérios de atribuição de notas, recursos etc.), até a homologação dos resultados e esgotamento das vias recursais.

7.1. A minuta do edital deverá ser submetida à apreciação do órgão jurídico da Universidade, para parecer quanto ao cumprimento das exigências legais, regimentais, regulamentares e das cláusulas deste acordo, ressalvada a utilização de minuta padrão que cumpra as exigências desse acordo.

7.2. O edital será publicado uma única vez no Diário Oficial do Estado – DOE, sem prejuízo de outras formas de divulgação para universidades públicas e privadas e órgãos de classe.

7.2.1. A divulgação entre as IFES e outros órgãos de interesse será de responsabilidade do Departamento interessado. Cópias dos atos de divulgação deverão ser mantidos com a documentação do concurso.

7.3. O edital (ou botões com *hiperlink* de acesso) deverá ser exibido em destaque, na *homepage* institucional da unidade promovente, durante todo o período de inscrição e de realização do certame (até o esgotamento das vias recursais).

7.4. Qualquer interessado poderá impugnar o certame no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do edital, nos termos das normas regimentais e sem suspensão da realização dos atos subsequentes.

7.5. O edital deverá trazer, entre outras, as seguintes informações básicas:

- I - departamento proponente do concurso;
- II - número de vagas que constituem objeto do concurso;
- III - número de vagas destinadas aos portadores de deficiência;
- IV - área, sub-área de conhecimento e as matérias abrangidas pelo concurso;
- V - remuneração inicial e benefícios financeiros indiretos;
- VI - descrição das atribuições do docente substituto;
- VII - indicação dos locais, horários e procedimentos de inscrição, bem como das formalidades para a sua confirmação;
- VIII - valor da taxa de inscrição e hipóteses de isenção;
- IX - indicação da documentação a ser apresentada no ato de inscrição e no momento da realização das provas;
- X - indicação da titulação exigida para o docente substituto;
- XI - indicação das disciplinas com a descrição das provas a que estarão submetidos os inscritos, com a informação das respectivas fases, seu caráter eliminatório e classificatório ou apenas classificatório;
- XII - indicação das datas de realização de cada uma das fases do concurso;
- XIII - prazo de validade do contrato;
- XIV - forma do julgamento dos candidatos, com a explicitação detalhada da metodologia para a avaliação de cada fase do concurso e das fórmulas de cálculo das notas, valendo-se de Portaria específica, elaborada pela unidade e aprovada em Congregação (no caso da FOAR – Portaria no. 041/2015 – D-FO/CAr. de 02 de outubro de 2015);
- XV - critérios objetivos de pontuação do *curriculum vitae*, a serem aplicados na quarta fase do concurso;

XVI - disposições sobre o processo de elaboração, apresentação, julgamento, decisão e conhecimento do resultado de recursos;

XVII - forma de provimento da(s) vaga(s) objeto do concurso, discriminando regime jurídico e de trabalho.

DAS INSCRIÇÕES

8. O prazo de inscrição, previsto no ato convocatório, deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias, contados da publicação do edital no órgão oficial (DOE).

9. Poderão se inscrever como candidatos os brasileiros (natos ou naturalizados) e os estrangeiros.

9.1. Se estrangeiro, incumbirá ao candidato comprovar, no ato da posse, ser portador de visto permanente ou outro documento previsto na legislação vigente e que lhes autorize trabalhar.

10. Dentro do período previsto no item 8, será disponibilizado aos candidatos, via *internet*, formulário eletrônico e emissão de documento bancário para pagamento da taxa prevista no edital.

11. Para a confirmação da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos, em envelope lacrado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

11.1. O envelope deverá ser entregue, no prazo para inscrição, na Seção de Comunicações da unidade universitária, alternativamente:

- a) pelo próprio candidato;
- b) por procurador regularmente constituído;
- c) por via postal.

12. No caso de inscrição realizada por intermédio de procurador, além da documentação prevista no item anterior, deverá ser apresentada procuração específica (dispensado o reconhecimento de firma em cartório), juntamente com as cópias simples dos documentos de identificação do candidato e de seu procurador.

13. Nos casos de remessa da documentação por via postal, será considerado o dia da postagem.

14. Findo o prazo previsto no edital (cf. item 8), a Comissão Examinadora, em 48 (quarenta e oito) horas depois de publicado o ato formal de sua constituição, decidirá acerca da aceitação das inscrições efetuadas, divulgando o ato decisório no endereço

eletrônico indicado no edital, com esclarecimentos acerca dos recursos regimentais cabíveis para a hipótese de indeferimento.

DA COMISSÃO EXAMINADORA

15. As provas serão avaliadas por Comissão Examinadora especialmente criada para o certame.

16. A Comissão Examinadora será indicada pelo Conselho do Departamento de Ensino e constituída por ato formal da Congregação da Unidade Universitária, depois de encerradas as inscrições.

16.1. A Comissão será integrada por 6 (seis) docentes (3 membros titulares e 3 suplentes) da área ou disciplina objeto do concurso e com titulação igual ou superior àquela exigida dos candidatos.

16.2. Podem integrar a Comissão, em caráter excepcional e mediante justificativa, docente do ensino superior, devidamente titulado em área ou disciplina diversa do mesmo curso, mas que concentre experiência atual ou pretérita na área em disputa.

16.3. Sempre que possível, pelo menos 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente serão externos (não integrantes dos quadros da UNESP ou, ao menos, da unidade detentora da vaga em concurso).

16.4. O docente aposentado da UNESP que vier a integrar a Comissão será considerado membro externo.

17. Estará impedido de participar da Comissão Examinadora, como membro interno ou externo, titular ou suplente:

I - cônjuge ou companheiro de candidato, mesmo que separado ou divorciado judicialmente;

II – ascendente, descendente ou colateral de candidato, até o terceiro grau, seja o parentesco por consanguinidade ou afinidade;

III - o membro que tenha trabalho científico, técnico ou artístico-cultural publicado, divulgado ou apresentado em co-autoria com candidato inscrito, em prazo inferior a cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições do certame;

IV - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível graduação, especialização *lato-sensu* ou mestrado nos últimos cinco (5) anos, a contar da data de término das inscrições no certame;

V - o membro que tenha sido orientador ou co-orientador acadêmico do candidato, em nível doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

VI – o membro que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum candidato;

VII - outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

18. Todo membro efetivo ou suplente da Comissão Julgadora deverá firmar declaração escrita de que não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento descritas no item anterior.

18.1. A falsidade da declaração ou a omissão de causa de impedimento, por membro da Comissão, deverá motivar a instauração de procedimento disciplinar e encaminhamento de peças ao Ministério Público, para a adoção de medidas no âmbito criminal.

18.2. O membro efetivo ou suplente que incorrer em situação de impedimento posterior à declaração deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato à Presidência da Comissão (ou à direção da Unidade), abstendo-se de atuar em qualquer ato do certame.

19. A composição da Comissão Examinadora será divulgada no endereço eletrônico da universidade, paralelamente ao *hiperlink* de acesso ao edital do concurso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da realização da primeira prova.

20. No prazo de até 2 (dois) dias úteis após a divulgação da Comissão Examinadora (não computado o dia da publicação) poderá ser apresentada, ao Diretor da Unidade, impugnação ao nome de um ou mais membros, titulares ou suplentes, exclusivamente para apontar, de forma fundamentada, a existência de causa de impedimento.

20.1. Terá legitimidade para apresentar a impugnação:

- a) qualquer candidato com inscrição deferida;
- b) membro da Congregação da Unidade Universitária;
- c) membro da própria Comissão.

20.2. A impugnação será julgada pelo Diretor da Unidade, no prazo de até 02 (dois) dias, em decisão fundamentada.

20.3 Se acolhida a impugnação, competirá ao Diretor da Unidade, de imediato, substituir o membro da Comissão Examinadora, respeitadas as mesmas exigências da formação original e renovada a possibilidade de impugnação a partir da publicação do ato.

20.4. Ainda que não haja impugnação formal, o Diretor da Unidade poderá determinar *ex officio*, de forma fundamentada, a substituição de membro da Comissão caso tenha conhecimento de causa de impedimento não declarada (verdade sabida). Com a nova publicação, observar-se-á o disposto nos itens anteriores desta cláusula.

21. Será considerada definitiva a Comissão Examinadora:

- a) quando não tenha sido apresentada qualquer impugnação, com ou sem substituição *ex officio*;
- b) se a impugnação apresentada não for acolhida;
- c) se acolhida a impugnação, for definitivamente superada a falha.

DAS PROVAS E DO RESULTADO FINAL

22. O concurso público de provas e títulos para docentes constará, preferencialmente, de três fases:

I - prova escrita, que poderá ter caráter eliminatório e/ou classificatório, conforme venha a ser estabelecido no edital;

II - prova didática, de caráter classificatório;

III - análise de *curriculum vitae* (Lattes, documentado), de caráter classificatório.

22.1. A opção por concurso de provas e títulos com número menor de fases deverá ser devidamente justificada.

23. As provas só terão início depois de publicadas as decisões dos recursos eventualmente interpostos contra o indeferimento das inscrições.

24. Os critérios e respectivas pontuações de avaliação das provas, julgamento, classificação e desempate serão definidos pelo Conselho do Departamento de Ensino na Unidade Universitária, valendo-se de Portaria específica, elaborada pela unidade e aprovada em Congregação (no caso da FOAR – Portaria no. 041/2015 – D-FO/CAr. de 02 de outubro de 2015), observadas as seguintes particularidades:

24.1. Nas duas primeiras fases do concurso, a avaliação de cada candidato constituirá ato privativo do integrante da Comissão, o qual deverá apresentar as suas notas de forma reservada à Presidência do órgão.

24.2. A abertura dos documentos de atribuição de notas será feita em reunião da Comissão e na presença de todos os seus membros titulares, depois de examinados todos os candidatos e esgotadas todas as fases.

25. A análise referida na terceira fase do concurso poderá ser feita de forma consensual pelos membros da Comissão, antes da abertura das demais notas atribuídas às provas e arguição das fases precedentes, observados os critérios objetivos de pontuação previstos na Portaria da Unidade e previamente divulgados no edital do concurso.

26. Apuradas todas as notas, serão divulgadas as médias finais, na ordem de classificação, permitido a qualquer candidato, a pedido, o acesso às planilhas de composição das notas de todos os candidatos.

27. O resultado do concurso será homologado pela Congregação da Unidade Universitária e publicado no Diário Oficial do Estado - DOE.

DOS RECURSOS

28. Caberá recurso, devidamente fundamentado, nas seguintes hipóteses:

I – contra a decisão de indeferimento da inscrição, no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da lista de inscritos, no Diário Oficial do Estado;

II – do resultado final do concurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de sua divulgação no Diário Oficial do Estado.

28.1. O pedido de acesso às notas, previsto na cláusula 26, suspende o prazo do recurso contra o resultado final, o qual será retomado a partir do atendimento, estendendo-se por mais 1 (um) dia útil se o deferimento tiver ocorrido no último dia do prazo recursal.

29. A legitimidade para a interposição de recursos é exclusiva de candidato, podendo ser feita pessoalmente ou por procuração.

29.1. Os recursos terão a forma escrita e deverão ser protocolados na seção de comunicação da unidade universitária.

29.2. Aplicam-se as exigências documentais da cláusula 12 deste acordo, caso a interposição do recurso seja feita por procurador.

DAS NOMEAÇÕES

30. Os candidatos aprovados dentro do número de vagas previstas no edital têm direito líquido e certo à nomeação, no prazo de validade do concurso e na forma especificada no edital.

31. A nomeação somente se efetivará após esgotado o prazo para recurso ou julgados definitivamente os recursos interpostos.

ARGUIÇÃO DE IRREGULARIDADE

32. Qualquer membro da Congregação da Unidade Universitária ou da Comissão tem legitimidade para denunciar à direção da Unidade, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, de forma fundamentada, as irregularidades que constatar na execução do concurso, em qualquer das suas fases.

DISPOSIÇÕES FINAIS

33. A compromissária UNESP compromete-se em não promover a prorrogação de qualquer contratação de Professor Substituto das Unidades que integram o *Campus* de Araraquara, ajustada nos anos de 2016 e 2017, cujos contratos permaneçam em vigor nesta data.

33.1. Compromete-se, ainda, em denunciar qualquer contrato renovado a partir de 16.03.2017, data de instauração deste inquérito civil, efetuando a rescisão com a observância das cláusulas previstas no instrumento.

34. Aplicam-se aos atuais Professores Substitutos contratados, atingidos ou não pela disposição anterior, o disposto na cláusula 5 deste acordo.

35. Salvo disposição em contrário, para a contagem de todos os prazos referidos neste termo observar-se-á o disposto no art. 224 do Código de Processo Civil.

36. Este acordo surtirá efeito a partir da edição do ato regulamentar previsto do início da Seção II.

37. A inobservância de qualquer item ou cláusula deste acordo, por motivo de força maior ou caso fortuito, deverá ser imediatamente comunicada e justificada pela compromissária UNESP ao Ministério Público que, se for o caso, fixará novo prazo para adimplemento ou regularização.

38. Eventual descumprimento ou violação do compromisso assumido implicará no pagamento de multa cominatória diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a partir da data da respectiva notificação, com reajuste de acordo com índice oficial (INPC ou índice que o substituir).

38.1. Considerar-se-á descumprido o presente ajuste nas seguintes hipóteses:

a) falta de apresentação de proposta do ato regulamentar previsto no início da Seção II;

b) omissão ou alteração substancial, no ato regulamentar, de qualquer disposição prevista neste acordo;

c) realização de concurso público em desacordo com as cláusulas deste termo ou previsões do ato regulamentar referido na Seção II;

d) omissão da autoridade, se notificada, quanto a esclarecimentos ou providências de apuração e correção de atos que impliquem ou possam implicar em descumprimento do diploma regulamentar ou do ajuste;

e) descumprimento voluntário e inescusável de qualquer compromisso assumido neste acordo;

f) descumprimento voluntário e inescusável dos prazos ajustados neste acordo.

38.2. Os signatários do presente termo, ocupantes de cargos de direção e que representam a compromissária UNESP, promoverão, em procedimento administrativo disciplinar e em ação regressiva, a responsabilização dos agentes públicos que deram causa aos danos arcados pela Universidade em função do pagamento da multa.

38.3. A multa diária incidirá de forma autônoma em cada caso de descumprimento que se verificar a partir da assinatura deste termo.

38.4. Em qualquer hipótese de potencial descumprimento do acordo ou da norma regulamentar, a Reitoria da Universidade será notificada para prestar esclarecimentos, no prazo de 30 (trinta) dias, como condição para eventual imposição da multa cominada.

38.5. A notificação para pagamento de qualquer multa imposta será realizada, inicialmente, em procedimento extrajudicial em curso na própria Promotoria de Justiça.

39. O descumprimento do compromisso assumido, caso não redunde no pagamento voluntário e extrajudicial da multa incidente, sujeitará o responsável às medidas civis e/ou criminais cabíveis, incluindo execução específica, na forma estatuída pelo art. 5º, §6º, da Lei 7.347/85.

40. Em todos os casos, os valores das multas deverão ser revertidos em favor do FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS -FID de que trata o art. 13, da Lei 7.347/85 e as Leis Estaduais 6.536/89 e 13.555/09.

41. O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente TAC e encetar as providências judiciais ou extrajudiciais pertinentes, bem como poderá cometer tal tarefa a outros agentes de sua instituição, órgão ou entidade que vier a indicar.

42. Este compromisso produzirá pleno efeito depois de homologado o arquivamento do respectivo inquérito civil pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, sem prejuízo da adoção imediata das medidas administrativas voltadas à solução dos problemas constatados e à preservação e continuidade das atividades docentes, observado o disposto na cláusula 36.

Araraquara, 6 de abril de 2018.

RAUL DE MELLO FRANCO JÚNIOR

Promotor de Justiça

SANDRO ROBERTO VALENTINI

Reitor da UNESP

ELAINE MARIA SGAVIOLI MASSUCATO

Diretora da Faculdade de Odontologia da UNESP

EDSON CÉSAR DOS SANTOS CABRAL

Assessor Jurídico Chefe da UNESP

Testemunhas do acordo:

Estela Sasso Cerri

Professora da UNESP

Mônica Deveikis Braga Velloso

Analista Jurídica do MPSP